



## EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL UFU/PROGRAD/DIRPS Nº 01/2019

### Edital de Procedimentos para Comprovação de Renda SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SiSU - EDIÇÃO 1º/2019

A Universidade Federal de Uberlândia (UFU) torna público o edital complementar de **Procedimentos para Comprovação de Renda** para ingresso nos Cursos de Graduação da UFU, no primeiro semestre de 2019, por meio do Processo Seletivo UFU – Edição 2019-1 - SiSU.

#### DA COMPROVAÇÃO DE RENDA DO CANDIDATO CLASSIFICADO EM VAGAS RESERVADAS DE QUE TRATA O INCISO I DO ART. 3º DA PORTARIA NORMATIVA Nº 18 DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

##### 1. INFORMAÇÕES GERAIS:

O(A) candidato(a) aprovado para vaga reservada nas Modalidades L1, L2, L9, L10 deverá realizar, no mesmo período de solicitação de matrícula, a comprovação de atendimento aos critérios de renda, ou seja, renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

##### 1.1. Candidatos que POSSUEM Cadastro Único – CadÚnico:

- 1.1.1. Candidato oriundo de família de baixa renda tem direito a participar das vagas reservadas modalidades L1, L2, L9 e L10, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, se estiver inscrito no **Cadastro Único** para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), sem a necessidade de inclusão dos documentos listados neste anexo, sendo necessário apenas a inclusão da **FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO- V7** que apresenta o Número de Identificação Social-NIS associado ao candidato, a renda per capita familiar e os componentes do núcleo familiar, caso não tenha a FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO- V7 o candidato poderá emitir uma via no endereço eletrônico [http://aplicacoes.mds.gov.br/sage/consulta\\_cidadao/index.php](http://aplicacoes.mds.gov.br/sage/consulta_cidadao/index.php)
- 1.1.2. O candidato de baixa renda que ainda não possui o Número de Identificação Social-NISCadÚnico deverá providenciá-lo no Setor de Serviço Social da Prefeitura Municipal de sua cidade.
- 1.1.3. O candidato só terá sua análise de renda DEFERIDA se o NIS estiver validado pelo Órgão Gestor do CadÚnico.

##### 1.2. Candidatos que NÃO possuem Cadastro Único – CadÚnico:

- 1.2.1. O candidato que se enquadrar nos termos da Lei nº 12.799/2013 e não possuir o CadÚnico deverá encaminhar, pelo Portal PROGRAD cópia digital da documentação relacionada neste **Edital** para comprovar renda familiar bruta per capita igual ou inferior a um salário-mínimo e meio. Todos os procedimentos de comprovação de renda de que trata este Edital deverão



ser feitos EXCLUSIVAMENTE no Portal PROGRAD ([www.portal.prograd.ufu.br](http://www.portal.prograd.ufu.br)), sem necessidade da entrega presencial ou via SEDEX de cópias dos documentos solicitados para essa finalidade.

- 1.2.2. Não será recebida, sob qualquer pretexto, documentação para análise de renda por meio dos correios, presencial, por fac-símile (fax) ou por correio eletrônico. O candidato deverá, entretanto, manter os originais dos documentos em seu poder, pois sua apresentação poderá ser solicitada posteriormente pela Universidade Federal de Uberlândia –UFU.
- 1.2.3. O candidato deverá acessar o endereço eletrônico [www.portal.prograd.ufu.br](http://www.portal.prograd.ufu.br), preencher os formulários e fazer o upload dos documentos constantes neste Anexo, para TODOS os membros do Núcleo Familiar.
- 1.2.4. Os documentos deverão estar digitalizados em formato PDF, com tamanho máximo de 2MB por documento.
- 1.2.5. Por **Núcleo Familiar** entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade nuclear, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- 1.2.6. A documentação a ser enviada é referente ao próprio candidato e a **TODAS** as pessoas que moram na mesma residência ou que contribuam para a renda daquela família, conforme definição acima.
- 1.2.7. Poderão ser solicitados outros documentos pela UFU, além dos citados neste Edital, quando persistirem, para a Universidade, dúvidas acerca da composição do Núcleo Familiar ou ainda sobre a renda per capita informada pelo candidato.
- 1.2.8. Para efeitos de comprovação de renda, a documentação comprobatória será referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018. O salário mínimo a ser considerado para a comprovação de renda será referente ao valor no ano de 2018, ou seja, R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).
- 1.2.9. Conforme Art. 8º da Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, a apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal per capita será realizada em procedimento de avaliação socioeconômica, considerando também indicadores sociais e econômicos complementares ao indicador renda, como, por exemplo, bens patrimoniais (imóveis e veículos), investimentos no mercado financeiro e dinheiro em espécie.
- 1.2.10. Enquadram-se na necessidade de comprovação de renda aqueles candidatos que declaram, em sua inscrição, possuir RENDA FAMILIAR BRUTA mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, ou seja, R\$ 1.431,00 (hum mil, quatrocentos e trinta e um reais) por pessoa e que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica dimensionada pelos outros indicadores supracitados, e que se inscreveram nas modalidades reservadas à candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo.
- 1.2.11. Nas declarações feitas de próprio punho pelos integrantes do Núcleo Familiar do Candidato, para explicar e/ou justificar alguma situação, não será exigido o reconhecimento de firma em cartório, bastando que esta confira com a assinatura do documento de identidade original.
- 1.2.12. O reconhecimento de firma em cartório será, entretanto, exigido, caso o declarante não faça parte do Núcleo Familiar do Candidato. O modelo de declaração que será aceito está disponível ao final deste Edital.



- 1.2.13. O candidato que, comprovadamente, apresentar documentos falsos, fornecer informações inverídicas, utilizar quaisquer meios ilícitos ou descumprir as normas deste Edital será eliminado e perderá o direito à vaga na UFU, a qualquer tempo, mesmo depois de matriculado, e estará sujeito a aplicação das penalidades legais. A UFU poderá, ainda, instaurar processo administrativo para apuração do caso, podendo cancelar, a qualquer tempo, o vínculo do ingressante com a Universidade.
- 1.2.14. O candidato cuja comprovação de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, ou seja, R\$ 1.431,00 (hum mil, quatrocentos e trinta e um reais) por pessoa, não for aprovada pela UFU poderá interpor recurso, uma única vez, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da publicação do resultado da análise de sua documentação.
- 1.2.15. O recurso será julgado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua interposição. A interposição contra o resultado do recurso dar-se-á por meio do e-mail: [recursocota@prograd.ufu.br](mailto:recursocota@prograd.ufu.br)
- 1.2.16. Perderá o direito à vaga o candidato que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para a ocupação da vaga reservada ou que não assinar eletronicamente o formulário de envio da documentação para análise.
- 1.2.17. O Resultado da Análise de Renda será informado EXCLUSIVAMENTE no Portal PROGRAD ([www.portal.prograd.ufu.br](http://www.portal.prograd.ufu.br)). A documentação apresentada pelo candidato para comprovação da renda familiar per capita será analisada por profissionais capacitados para a avaliação socioeconômica, indicados pela Pró-Reitoria de Graduação, e será feita com base nos documentos solicitados neste Edital, em conformidade com a Portaria Normativa N° 18 de 11 de outubro de 2012.

## 2. PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA:

- 2.1. Calcula-se a soma dos rendimentos **BRUTOS** auferidos por todas as pessoas do Núcleo Familiar do Candidato, levando-se em conta os meses descrito no item 1.2.8.
- 2.2. Calcula-se a média mensal dos rendimentos BRUTOS apurados após a aplicação do disposto no item 2.1.
- 2.3. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no item 2.1 pelo número de pessoas do Núcleo Familiar do Candidato.
- 2.4. O valor do salário-mínimo a ser considerado para a comprovação da renda refere-se ao ano de 2018, ou seja, R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais). A renda familiar bruta per capita de 1,5 (um vírgula cinco) salários-mínimos equivale a R\$ 1.431,00 (hum mil, quatrocentos e trinta e um reais), por pessoa.
- 2.5. No cálculo da renda per capita, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas do Núcleo Familiar do Candidato, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis e dinheiro em espécie. **Estarão excluídos do cálculo da renda apenas os valores percebidos a título de:**
- 2.5.1. auxílios para alimentação e transporte;
  - 2.5.2. diárias e reembolsos de despesas;
  - 2.5.3. adiantamentos e antecipações;
  - 2.5.4. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
  - 2.5.5. indenizações decorrentes de contratos e seguros;
  - 2.5.6. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
  - 2.5.7. auxílio financeiro advindos de programas de transferência condicionada de



renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

- 2.5.8.** rendimentos/ auxílios oriundos de: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou municípios;
- 2.6.** Para membros declarados na composição do Núcleo Familiar do Candidato que tenham relação de parentesco com o candidato como avós, tios, primos, sobrinhos, cunhados, entre outros, que residam no mesmo domicílio do candidato, poderá ser solicitado documentação que comprove o vínculo de dependência (termo de guarda, tutela ou assemelhados, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência).
- 2.7.** Para membros declarados no Núcleo Familiar do Candidato que não tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do candidato, poderá ser solicitada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados, comprovante de residência, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documentação comprobatória da condição de renda da família de origem, quando a UFU julgar necessário.
- 2.8.** Para candidatos que residam com outros familiares ou responsáveis, que não são seus pais, será realizado um estudo de caso para verificar a legitimidade das informações prestadas. A UFU poderá solicitar documentos da família de origem e realizar estudos de casos, quando julgar necessário.
- 2.9.** Nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável que ficar mais tempo com o filho, e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o filho ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos.
- 2.10.** Para candidatos solteiros, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.
- 2.11.** Será considerado como independente da família o candidato casado ou que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do Núcleo Familiar de origem, anterior ao seu ingresso na UFU.
- 2.12.** Quaisquer dúvidas quanto à comprovação de renda deverão ser sanadas preferencialmente por meio do **e-mail recursocota@prograd.ufu.br** digitando no campo Assunto: Comprovação de Renda. Informe, no corpo do e-mail, a sua dúvida, seu nome completo e curso para o qual está inscrito.
- 3. PRINCIPAIS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA ANÁLISE DE RENDA**
- 3.1.** Não inclusão dos documentos necessários para análise da renda, conforme normatiza este Edital;
- 3.2.** Perda do prazo para inclusão de documentos complementares para conclusão da análise de renda;
- 3.3.** Perda do prazo para interposição de Recurso Administrativo contra o resultado da análise de renda;



**3.4. RENDA FAMILIAR BRUTA** mensal (per capita) SUPERIOR 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo.

**4. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ANÁLISE DE RENDA FAMILIAR BRUTA E CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA**

**DOCUMENTOS MÍNIMOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA** - Para comprovação de renda será necessário incluir TODOS os documentos abaixo solicitados, conforme a categoria, sendo que, na falta de algum documento, ele deverá ser substituído por uma declaração de próprio punho que explique/justifique a sua falta.

**4.1. DOCUMENTOS MÍNIMOS CIVIS**

- 4.1.1. RG e CPF de todos membros maiores de 16 anos.
- 4.1.2. Certidão de Casamento dos pais ou responsáveis. Caso os mesmos sejam separados ou divorciados legalmente, é necessário apresentar a certidão de casamento com averbação da separação e a sentença judicial, se tiver. Em caso dos pais não terem sido casados ou estejam em situação de separação não legalizada, é necessário enviar uma Declaração de Próprio Punho informando a situação.
- 4.1.3. Declaração de união estável, quando for o caso;
- 4.1.4. Certidão de Óbito, caso os pais/responsáveis sejam falecidos.
- 4.1.5. Certidão de nascimento de todos menores de 16 anos.

**4.2. DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA de todos os membros do núcleo familiar maiores de 16 anos**

- 4.2.1. Carteira de trabalho (a página onde tem a foto, frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).
- 4.2.2. Extratos bancários conta-corrente ou poupança dos últimos três meses, outubro, novembro e dezembro de 2018.
- 4.2.3. Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva Notificação de Restituição, quando houver; OU Declaração de ISENTO, obtido no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>
- 4.2.4. Declaração de próprio punho informando qual atividade exerceu e os rendimentos obtidos, referente aos meses outubro, novembro e dezembro de 2018.

**4.3. TRABALHADORES ASSALARIADOS**

- 4.3.1. Contracheques dos meses, outubro, novembro e dezembro de 2018.
- 4.3.2. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;

**4.4. ATIVIDADE RURAL**

- 4.4.1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 4.4.2. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 4.4.3. Declaração do que produz e Notas fiscais de vendas.

**4.5. APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

- 4.5.1. Extrato mais recente do pagamento de benefício;



#### **4.6. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS**

- 4.6.1.** Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 4.6.2.** Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

#### **4.7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

- 4.7.1.** Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

#### **4.8. DESEMPREGADO OU TRABALHADOR DO LAR**

- 4.8.1.** Documento de Rescisão do último contrato de trabalho;
- 4.8.2.** Seguro-Desemprego: comprovante do pagamento, se houver algum recebimento.

#### **4.9. PARA MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS:**

- 4.9.1.** Comprovantes de pagamento do SIMPLES;
- 4.9.2.** Contracheque de pró-labore: dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018;
- 4.9.3.** Declaração datada e assinada pelo trabalhador, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, além do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018 e do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual obtido no endereço [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

- 5. A Universidade Federal de Uberlândia se reserva o direito de rever, a qualquer tempo, as informações e documentação apresentadas pelo candidato, considerando a Modalidade pela qual concorreu e, havendo irregularidades insanáveis tais como não atendimento às exigências do edital que rege o processo seletivo ou demais normas aplicáveis, CANCELAR A MATRÍCULA do discente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6. As dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail [cotarenda@prograd.ufu.br](mailto:cotarenda@prograd.ufu.br).
- 7. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Uberlândia, 15 de janeiro de 2019.

ARMINDO QUILLICI NETO  
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

